Fernando Celso Vicente de Campos Serafino
Assinado de forma digital por Fernando Celso Vicente de Campos Serafino
Dados: 2020.11.18 15:12:19 Z

Manuel da Silva Lopes
Assinado de forma digital por Manuel da Silva Lopes
Dados: 2020.11.17 15:19:45 Z

DEFESA NACIONAL

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS

AJUSTE DIRETO N.º 121/2020/GRM

AQUISIÇÃO DE 47 PORTÁTEIS (GSIC)

CONVITE

1. Entidade Contratante:

A entidade pública contratante é o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., (IASFA, I.P.), com o NIPC 500746427, sita na Rua Pedro Nunes, n.º 8 – 1069-023 Lisboa, Telef. 213194600 – Fax 213524750/213562595; endereço eletrónico: grm@iasfa.pt; plataforma eletrónica: http://www.acingov.pt.

2. Decisão de contratar:

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho Diretivo do IASFA, I.P., nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08 de junho, na sua atual redação, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP.

3. Objeto do Procedimento:

O presente Concurso Público Urgente tem por objeto a **"Aquisição de 47 portáteis (GSIC)"**, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivo anexo, nos termos do n.º 1 do Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Disponibilização e acesso ao procedimento:

O presente procedimento será integralmente disponibilizado através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov: http://www.acingov.pt.

5. Documentos que constituem a proposta:

5. 1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração a que diz respeito o artigo 57.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, constante do anexo A, ao presente Convite;

b) Minuta da proposta, constante do Anexo D;

c) O preço contratual total para o objeto do procedimento;

d) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes;

e) O preço deverá incluir todas as despesas e encargos necessários à sua execução;

f) Não é admitida a apresentação de proposta com alterações de cláusulas do caderno de encargos;

g) Minuta de declaração de garantia de cumprimento de legislação de Dados Pessoais, conforme Anexo E ao presente Convite;

h) Declaração do concorrente conforme modelo em Anexo B ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

6. Exclusão das propostas:

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, as propostas serão excluídas quando:

a) Não apresentem qualquer um dos documentos que acompanham a proposta de acordo com a cláusula 5.ª deste Convite;

b) O preço proposto exceda o preço base.

7. Idioma dos documentos:

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

8. Propostas variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

9.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

9.2 Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

9.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de

execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

9.4 O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º

9.5 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

9.6 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

9.7 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.

9.8 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9.9 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas:

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção da proposta.

11. Critério de Adjudicação:

A adjudicação será feita nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;

12. Prazo de entrega da proposta:

a) O prazo para apresentação da proposta termina às **18 horas do 3.º dia útil** a contar do envio das peças processuais;

b) A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov: http://www.acingov.pt.

13. Apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário:

a) O adjudicatário deve apresentar, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

i. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo C ao presente convite (cfr. Anexo II do CCP);

ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h) e i) do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83-A do CCP;

b) O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov: http://www.acingov.pt;

c) Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.

14. Redução do contrato a escrito

a) Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94.º do CCP. A formação e o clausulado do contrato obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP;

b) As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

15. Legislação aplicável:

Em tudo o que não está especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a restante legislação aplicável.

Anexo A

Declaração de aceitação do Caderno de Encargos, conforme modelo constante do Anexo I do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º

1) ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2) Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo([3]):
 a) ...
 b) ...
3) Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4) Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos.
5) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6) Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do nº 1 do artigo 55º do referido código.
7) O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em
 qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal....
 (local), ... (data), ... [assinatura ([4])]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
[4] Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO B

(Declaração – Regime de incompatibilidades)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede), vem sob compromisso de honra declarar que, os recursos a alocar ao fornecimento objeto do procedimento, não se encontram abrangidos pelo regime de incompatibilidades previsto nos artigos 78.º e 79.º, do Estatuto da Aposentação, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro.

Data

Assinatura

ANEXO C

Declaração (conforme modelo constante do anexo II do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º

Modelo de declaração

1... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos:

2... O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([3])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([4]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos.

3... O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ([5])].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[5] Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO D

MINUTA DA PROPOSTA

(Designação da firma e sede, capital social realizado integralmente ou não, no caso de não estar integralmente realizado deve indicar obrigatoriamente o montante realizado e o que falta realizar), representada por (nome, número do bilhete de identidade, naturalidade, número fiscal de contribuinte, cargo desempenhado na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do convite e do caderno de encargos do procedimento (identificar procedimento), propõe-se prestar o objeto do procedimento em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço contratual de €_____ (por extenso) não incluindo o Imposto sobre o valor Acrescentado.
Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação aplicável.

Data - Assinatura….(do concorrente pessoa singular ou dos representantes legais do concorrente, se tratar de pessoa coletiva)

ANEXO E

Declaração de garantia de cumprimento de legislação de Dados Pessoais

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada - no que se refere a todas e quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais que possam estar relacionadas com o objeto do fornecimento (caso/sempre que existam) - se obriga a executar o referido contrato e a levar a cabo quaisquer atividades de tratamento de acordo com os termos seguintes, por ela garantidos:

1.1 "Responsável pelo tratamento", a pessoa que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

1.2 "Subcontratante", a pessoa que trata os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;

1.3 "Encriptação", o processo de tornar a informação ou um ficheiro contendo informação apenas acessível a quem tenha uma chave de acesso;

1.4 "Dados pessoais", informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável por referência a um identificador, como por exemplo um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social; e

1.5 "Tratamento", uma atividade ou um seu conjunto efetuada sobre Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

2. O Adjudicatário reconhece que a Entidade Responsável pelas atividades de tratamento de Dados Pessoais no âmbito do fornecimento é o IASFA e que, embora não constitua objeto do presente fornecimento e nem seja razoavelmente expectável que suceda no âmbito, por força ou correlacionadamente com a execução contratual, se/na medida do aplicável, os Dados Pessoais a que o Adjudicatário aceda e/ou que possa ter que transitoriamente tratar sê-lo-ão única e exclusivamente em nome, por conta e no exclusivo interesse do IASFA, no âmbito e para os fins exclusivos de execução do contrato de fornecimento como seu Subcontratante.

3. O Adjudicatário declara e garante ao IASFA se/na medida em que tenha que exercer qualquer Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do fornecimento que lhe foi adjudicado que:

3.1 Procederá ao Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com as instruções do IASFA (que poderão ser específicas ou de caráter geral), exceto se for obrigado a fazê-lo por força do direito da União Europeia ou do Estado Português (caso em que o Adjudicatário deverá informar o IASFA de tal requisito antes de efetuar o Tratamento em causa, salvo se nos termos da lei estiver proibido de o informar);

3.2 Tem e manterá em vigor na sua organização as medidas técnicas e organizativas apropriadas à defesa proactiva da privacidade de Dados Pessoais e a sua correta gestão designadamente, contra o acesso não

autorizado ou ilícito a Dados Pessoais ou a destruição, perda, dano ou divulgação acidental dos mesmos (incluindo a implementação de soluções de encriptação e de segurança adequadas na sua infraestrutura, a adoção de boas práticas na prestação de serviços);

3.3 Garante que tendo tomado devidamente em consideração a natureza, o contexto, a tipologia e as categorias de Dados Pessoais a proteger, considera que as medidas técnicas e organizativas por si adotadas são adequadas ao risco das atividades de Tratamento que poderá ter que levar a cabo no âmbito do fornecimento e aos potenciais danos daí decorrentes se ocorrer uma perda acidental de Dados Pessoais;

3.4 Garantirá a fiabilidade de todos os empregados, em particular dos que têm acesso aos Dados Pessoais, e assegurará que todos os colaboradores envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais receberam formação adequada sobre gestão de privacidade de Dados Pessoais e segurança de informação contendo ou referindo-se a Dados Pessoais, bem como, se encontram vinculados por obrigações de confidencialidade e termos de responsabilidade apropriados;

3.5 Comunicará prontamente e submeterá à resolução do IASFA quaisquer comunicações ou ordens referentes a Dados Pessoais colocadas por titulares ou recebidas de autoridades de supervisão e controle, autoridades judiciárias ou outras com competência e jurisdição, salvo se estiver legalmente impedido de o fazer;

3.6 Adotará, sem custos adicionais, as medidas técnicas e organizativas que sejam apropriadas e prestará prontamente ao IASFA a informação que esta possa razoavelmente requerer com vista a (i) respeitar os direitos dos titulares, incluindo os direitos de acesso, de retificação, eliminação de Dados Pessoais, limitação ou oposição ao Tratamento; e (ii) cumprirá as notificações enviadas por qualquer Autoridade de supervisão e controlo de Dados Pessoais, com competência e jurisdição sem prejuízo do disposto supra no número 3.5.;

3.7 Notificará o IASFA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de qualquer incidente com Dados Pessoais incluindo o tratamento não autorizado ou ilícito, a perda, destruição, divulgação ou dano total ou integral nos Dados Pessoais, devendo investigar prontamente cada um destes incidentes, facultar informação pormenorizada e adotar de imediato todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos e a extensão de um possível dano;

3.8 Não irá tratar nem permitir o Tratamento de Dados Pessoais fora da União Europeia, exceto mediante determinação expressa ou com prévio consentimento escrito do IASFA desde que esteja em qualquer dos casos assegurado um nível adequado de proteção adequado dos direitos de privacidade dos titulares;
3.9 Implementará um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas por si adotadas e implementadas para garantir a segurança do Tratamento de Dados Pessoais;

3.10 Prestará colaboração em auditorias, incluindo inspeções; e submeterá as suas instalações de Tratamento, ficheiros de dados e documentação necessários ao Tratamento, bem como toda a informação requerida a revisão, auditoria e/ou certificação pelo IASFA ou por quem ele designar, bem como por quaisquer agentes de inspeção ou auditores independentes e imparciais, com vista a demonstrar o cumprimento das obrigações que para si decorrem da legislação europeia de privacidade de Dados Pessoais;

4 Se o Tratamento pelo Adjudicatário de qualquer parte ou partes dos Dados Pessoais deixarem de ser requeridas para cumprimento do Contrato ou aquando da resolução ou cessação do mesmo (consoante o que primeiro ocorrer), o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por opção expressa e por escrito do IASFA, devolver-lhe todos os Dados Pessoais obtidos ou recolhidos no âmbito do fornecimento ou apagar ou destruir todas as cópias dos Dados Pessoais que se encontrem na sua posse,

certificando o Adjudicatário ao IASFA que procedeu desse modo e que não mantém quaisquer Dados Pessoais na sua posse ou por qualquer forma ao seu alcance, exceto se a legislação aplicável lhe impedir a devolução ou destruição determinadas, caso em que, o Adjudicatário dará cumprimento na máxima extensão legalmente possível do aqui disposto.

5 O Adjudicatário não pode subcontratar ou externalizar total ou parcialmente o Tratamento de Dados Pessoais, exceto se tiver recebido autorização prévia por escrito do IASFA.

6 A duração do Tratamento pelo Adjudicatário abrange a vigência do Contrato, exceto na medida em que o Tratamento seja de outro modo requerido pelo direito da União Europeia ou do Estado Português.